



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº028/2022-EXEC. DE 24 DE MAIO DE 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso **Projeto de Lei nº 028/2022-EXEC, EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, DE VANTAGENS REMUNERATÓRIAS AOS GUARDAS MUNICIPAIS, AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO E MOTORISTAS, NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

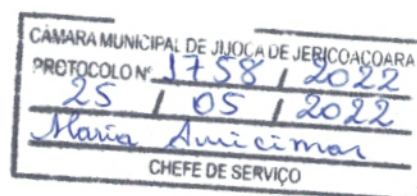
O Município de Jijoca de Jericoacoara tem um quadro funcional reduzido de guardas municipais e agentes municipais de trânsito e suas atribuições e funções para serem desempenhadas são muitas em razão da legislação e da fiscalização. Dessa forma, entendemos por bem fazer a devida regulamentação para possibilitar um desenvolvimento eficiente dos trabalhos por parte dos servidores, com a correspondente remuneração, haja vista, a demanda, a responsabilidade, e a complexidade dos trabalhos.

Na certeza da apreciação e aprovação do referido projeto, agradecemos antecipadamente aos Ilustres Vereadores, com as considerações de estilo.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 028/2022-EXEC, DE 24 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, DE VANTAGENS REMUNERATÓRIAS AOS GUARDAS MUNICIPAIS, AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO E MOTORISTAS, NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, faço saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída aos Agentes de Trânsito do Município de Jijoca de Jericoacoara, a gratificação de desempenho e atividade de trânsito, que corresponderá ao percentual de até 60% (sessenta por cento) do salário base.

Art. 2º. Fica instituída aos Guardas Municipais de Jijoca de Jericoacoara, a gratificação de desempenho, que corresponderá ao percentual de até 30% (trinta por cento) do salário base.

Art. 3º. Fica instituída aos Motoristas do Município de Jijoca de Jericoacoara, a gratificação por atividade especial, que corresponderá ao percentual de até 30% (trinta por cento) do salário base, não cumulativa com outras gratificações.

Art. 4º. Fará jus às gratificações de que trata essa Lei somente servidores ativos, de vínculo efetivo ou temporário, não sendo válida a inativos ou licenciados.

Art. 5º. As gratificações instituídas pela presente Lei não serão computadas para efeito de tempo de serviço, aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 6º. As gratificações de que trata essa Lei encontram-se dispostas no quadro constante em Anexo Único, cumulativas entre si, exceto para Motoristas, que tem percentual único por viagem, podendo cumular viagens.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 8º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 24 de maio de 2022.

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 028/2022-EXEC

CARGO	MODALIDADE	TIPO	PERCENTUAL SOBRE O SALÁRIO BASE
AGENTE DE TRÂNSITO	Gratificação de desempenho e atividade de trânsito	Assiduidade, pontualidade, frequência, cumprimento da carga horária legal	25%
AGENTE DE TRÂNSITO	Gratificação de desempenho e atividade de trânsito	Bom desempenho, atendimento, motivação, compromisso, sem qualquer insubordinação	25%
AGENTE DE TRÂNSITO	Gratificação de desempenho e atividade de trânsito	Condutor de veículo operacional de trânsito	10%
GUARDA MUNICIPAL	Gratificação de desempenho	Assiduidade, pontualidade, frequência, cumprimento da carga horária legal	10%
GUARDA MUNICIPAL	Gratificação de desempenho	Bom desempenho, atendimento, motivação, compromisso, sem qualquer insubordinação	15%
GUARDA MUNICIPAL	Gratificação de desempenho	Condutor de veículo institucional	5%
MOTORISTA	Gratificação por atividade especial	Deslocamento superior a 40km da circunscrição do Município	2% por viagem
MOTORISTA	Gratificação por atividade especial	Deslocamento superior a 150km da circunscrição do Município	3% por viagem

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIOCA DE JERICOACOARA**

MOTORISTA	Gratificação por atividade especial	Deslocamento superior a 300km da circunscrição do Município	5% por viagem
------------------	-------------------------------------	---	---------------

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA, em 24 de maio de 2022.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

